

Edital Nº 01/2017/SMC-NFC
MAR – MUSEU DE ARTE NA RUA
Edital de Pintura de Rua

PROCESSO Nº 6025.2017/0001267-6

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 13/03/2017 a 12/04/2017, das 9h às 18:00 horas receberá as inscrições de propostas dos interessados em participar do 1º Edital de Concurso de Pintura de Rua, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/02 e no que couber e deste Edital.

I. DO OBJETO

1.1 Seleção de 08 (oito) projetos e ações de pintura de rua propostos por grupo de artistas ou coletivos artísticos com os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer e potencializar manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público;
- b) Reconhecer e valorizar a pluralidade de ações de pintura de rua;
- c) Difundir a pintura de rua nas macrorregiões da cidade.

1.2 A seleção dos projetos será feita em 2 (dois) módulos:

MÓDULO 1 – Mínimo 6 integrantes: 4 projetos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

MÓDULO 2 – Mínimo 3 integrantes: 4 projetos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

1.3 O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por um dos Módulos previstos neste Edital.

1.4 O valor máximo do prêmio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de recursos provenientes de patrocinadores e da Secretaria Municipal de Cultura, para o exercício de 2017.

II. DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se que pintura de rua são manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público.

2.2 Constituem projetos e ações de pintura de rua passíveis de apoio financeiro: graffiti, stêncil, pintura livre, sticker, lambe-lambe e muralismo.

2.3 Entende-se por coletivo artístico um agrupamento de no mínimo 3 (três) pessoas para a produção e atuação conjunta em torno de um tema comum.

2.4 Proponente é a pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, representante do grupo de artistas ou coletivo artístico, que venha a inscrever projeto neste Edital.

2.4.1 A inscrição deverá ser individual, com o nome de um dos artistas participantes ou um representante do coletivo artístico, mencionando o referido grupo ou coletivo em uma breve apresentação.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão habilitar-se para os fins deste Edital pessoas físicas residentes no município de São Paulo comprovadamente há no mínimo 3 (três) anos.

3.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

3.2.1 É vedada a participação de um mesmo membro de grupo de artistas ou coletivo artístico em mais de um projeto.

3.2.2 Poderão participar da seleção, projetos de grupo de artistas ou coletivos artísticos cujo membros residam no Município de São Paulo nos últimos 3 (três) anos.

3.3 Não poderá se inscrever nem concorrer ao objeto deste Edital servidores públicos do Município de São Paulo, membros da Comissão Julgadora, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

3.4 Não será celebrada a parceria:

I- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

II- grupo de artistas ou coletivos artísticos que tenham:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.
- d) qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou que sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

3.5 Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

IV. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 O prazo de inscrição vai do dia 13/03/2017 a 12/04/2017, das 9h às 18h.

4.2 O projeto a ser inscrito deve ser entregue pessoalmente ou encaminhado via correio com Aviso de Recebimento (A.R) ou SEDEX com A.R para o Núcleo de Fomentos Culturais, situada Avenida São João, 473, 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01034-001. O projeto deve ser entregue ou enviado dentro de envelope único com a identificação **“Projeto Museu de Arte na Rua – MAR”**.

4.3 É obrigatório:

4.3.1 Constar por fora do envelope as informações abaixo.

Museu de Arte na Rua – MAR

Módulo: () 1 – R\$ 40.000,00 Módulo: () 2 – R\$ 10.000,00

Nome do proponente: _____

Nome do Projeto: _____

4.3.2 Constar dentro do envelope 05 (cinco) vias do projeto com idêntico conteúdo, montadas separadamente devendo todas as folhas estarem presas com grampos ou similares.

4.3.3 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve, os projetos deverão ser entregues pessoalmente no prédio, até o prazo final das inscrições.

4.3.4 As inscrições não selecionadas não serão devolvidas e o material será inutilizado.

4.4 O projeto deve conter as seguintes informações:

I - Ficha de dados cadastrais:

- a) Data e local da inscrição do projeto;
- b) Nome do projeto e custo total;

- c) Nome do grupo de artista ou coletivo artístico e seus integrantes;
- d) Dados cadastrais (com nome completo, número do RG, número do CPF, endereço completo, telefone e email) dos integrantes que compõem o grupo de artistas ou coletivo artístico e indicação de seu representante;
- e) Indicação do Módulo do Edital ao qual o projeto se destina:
Módulo 1: Mínimo 6 integrantes / Módulo 2: Mínimo 3 integrantes
- f) Indicação do local público a ser pintado (com endereço completo, fotos da(s) parede(s)/ muro(s) e medida(s)) .

II- Descrição da ideia/ conteúdo da arte a ser desenvolvida;

III - Histórico dos artistas ou coletivo artístico e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas, acompanhado de datas, locais, vídeos, sites, redes sociais, revistas entre outros;

IV – Currículo completo de todos os integrantes do grupo de artistas ou coletivo artístico;

V – 3 fotos de pinturas de rua realizadas pelos artistas ou coletivo artístico;

VI – Descrição do envolvimento da comunidade e outras ações simultâneas;

VII – Lista de tintas necessárias e suas respectivas quantidades detalhadas;

VII - É obrigatório o preenchimento do requerimento de inscrição e assinatura pelo proponente, conforme ANEXO I do presente Edital.

VIII – Declarações dos artistas ou coletivo artístico:

- a) Declaração do proponente se comprometendo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do grupo de artistas ou coletivo artístico (ANEXO II);
- b) Declaração do proponente se comprometendo a não veicular propaganda política partidária, religiosa ou de cunho ofensivo e de que está ciente que a partir de 2 (dois) anos, todas as obras executadas por este Edital poderão ser removidas (ANEXO III).
- c) Declaração do proponente de que tem conhecimento de que haverá empresas patrocinadoras e que o logotipo das mesmas, assim como da prefeitura, poderá estar próximo das obras informando o apoio, desde que este esteja aprovado pela CPPU. (ANEXO IV).

- d) Declaração do proponente de que aceita que o patrocinador faça uso apenas institucional da área onde está exposto o desenho e não especificamente do mesmo (ANEXO V).
- e) Declaração do proponente liberando os direitos autorais referente à arte e direitos de imagem referente ao artista para divulgação institucional da Prefeitura de São Paulo (ANEXO VI).
- f) Declaração do proponente de que o grupo de artistas ou coletivo artístico não possui membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO VII).
- g) Declaração de todos os integrantes do grupo de artistas ou coletivo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta, de que não pertencem a qualquer outro grupo de artistas ou coletivo artístico concorrente neste Edital e de que não são funcionários públicos municipais (ANEXO VIII).

4.5 De acordo com a necessidade e interesse, os inscritos poderão encaminhar materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos, layout da proposta de desenho, dentre outras referências.

4.6 As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda sua execução.

V. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1 Serão indeferidas as inscrições:

- a) Enviadas fora do prazo;

- b) Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
- c) Que não atenderem aos termos do item ‘III Condições de Participação’.
- d) Que não atenderem aos termos do item ‘IV Inscrição e Documentação’;

VI. COMISSÃO JULGADORA

- 6.1 A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.
- 6.2 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.
- 6.3 Somente poderão participar da Comissão Julgadora artistas atuantes em variadas vertentes da arte urbana e pessoas com notório saber na área, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita a promoção, divulgação ou captação de recursos.
- 6.4 Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 2º grau.
- 6.5 A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica.
- 6.6 A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto em caso de empate.
- 6.7 A Comissão Julgadora acompanhará toda a execução dos projetos selecionados e se reserva ao direito de autorizar a remoção das mesmas caso considere inapropriada qualquer pintura de rua executada e estando ela em desrespeito aos critérios mencionados por este Edital.
- 6.8 A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões, não cabendo recurso quanto à sua avaliação técnica e artística do projeto.

VII. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora.

7.2 A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I- os objetivos expressos neste Edital;
- II- a análise dos elementos relativos ao grupo de artistas ou coletivo artístico;
- III – interesse da proposta
- IV – originalidade das obras realizadas pelos artistas ou coletivo artístico;
- V- envolvimento social, capacidade de articulação territorial e atividades adicionais;
- VI – diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e a distribuição territorial.

7.3 Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.

7.4 A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação dos projetos selecionados e 4 (quatro) suplentes em ordem de classificação para cada Módulo, totalizando 8 (oito) suplentes para este Edital.

7.5 Os projetos considerados suplentes celebrarão ajuste na hipótese prevista no subitem '8' do item VII ou na hipótese do proponente selecionado não comparecer para celebrar o ajuste ou se recusar a fazê-lo.

7.6 A Secretaria de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município.

7.7 Após a publicação do resultado definitivo do Edital, os representantes dos grupos de artistas ou coletivos artísticos selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

I - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação;

II – declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

III comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no endereço eletrônico

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>)

IV- comprovante de regularidade no CADIN municipal (obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

V Comprovante atual de domicílio na cidade de São Paulo, com prazo de validade máximo de até 3 (três) meses anteriores da data de divulgação do resultado do edital, tanto do representante do grupo de artistas ou coletivo artístico, como dos demais membros do coletivo.

7.8 A não entrega da documentação mencionada no subitem '7' do item VII será tomada como desistência de participação no Edital.

7.9 O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

VIII. TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a publicação da homologação prevista no subitem '9' do item VII, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados para assinar o termo de compromisso, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO IX).

8.1.1 Deverá assinar o termo de compromisso o responsável pelo grupo de artistas ou coletivo artístico.

8.2 O prazo para a execução do projeto será de até 2 (dois) meses após o recebimento da parcela contratual, devendo ser comunicado com antecedência a data de execução para acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 O contratado deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para recebimento dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a.

8.4 Os valores referentes ao contrato serão liberados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Contrato, no exercício de 2017, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para projetos inscritos no Módulo 1 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para projetos inscritos no Módulo 2;

b) 40% (sessenta por cento) do recurso após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para projetos inscritos no Módulo 1 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para projetos de inscritos no Módulo 2;

8.5 Para os fins de pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar o Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

a) Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;

8.6 O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

8.7 O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos

Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

8.8 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Compromisso, cabem exclusivamente ao contratado.

8.9 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo contratado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

IX. PENALIDADES

9.1 O não cumprimento do projeto ou ação tornará inadimplente o proponente e os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos ou até ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário.

9.1.1 O inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas da Secretaria Municipal de Cultura, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 6 do item VIII sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.2.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e dos membros do grupo de artistas ou coletivo artístico.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As pinturas de rua executadas por este Edital permanecerão nos locais por no mínimo 2 (dois) anos e, após esse período, poderão ser removidas, sem necessidade de comunicação aos artistas envolvidos.
- 10.2 Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Núcleo de Fomentos Culturais, na Av. São João, 473 – 8º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.
- 10.3 Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomento em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Anexos ao Edital de Pintura de Rua:

I- Requerimento de inscrição;

II- Declaração do proponente se comprometendo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do grupo de artistas ou coletivo artístico.

III – Declaração do proponente se comprometendo a não veicular propaganda política partidária, religiosa ou de cunho ofensivo e de que está ciente que a partir de 2 (dois) anos, todas as obras executadas por este Edital poderão ser removidas.

IV – Declaração do proponente de que tem conhecimento de que haverá empresas patrocinadoras e que o logotipo das mesmas, assim como da prefeitura, poderá estar próximo das obras informando o apoio, desde que este esteja aprovado pela CPPU.

V- Declaração do proponente de que aceita que o patrocinador faça uso apenas institucional da área onde está exposto o desenho e não especificamente do mesmo.

VI – Declaração do proponente liberando os direitos autorais referente à arte e direitos de imagem referente ao artista para divulgação institucional da Prefeitura de São Paulo.

VII- Declaração do proponente de que o grupo de artistas ou coletivo artístico não possui membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo

do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

VIII- Declaração de todos os integrantes do grupo de artistas ou coletivo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta, de que não pertencem a qualquer outro grupo de artistas ou coletivo artístico concorrente neste Edital e de que não são funcionários públicos municipais

IX - Minuta do termo de compromisso.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de _____ de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: MAR – Museu de Arte na Rua .

Edital de Pintura de Rua nº 01/SMC/NFC2017

Proponente _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Nome do Projeto: _____

Grupo de artistas/ Coletivo Artístico: _____

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Pintura de Rua nº 01/SMC/NFC2017.

Envio, anexos, projeto técnico e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo, de _____ de 2017

_____(nome do proponente),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____
e CPF n.º _____, DECLARA que se compromete a usar os
recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e
que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do grupo de artistas
ou coletivo artístico.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo, de _____ de 2017

_____ (nome do proponente),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____
e CPF n.º _____, DECLARA que se compromete a não
veicular propaganda política partidária, religiosa ou de cunho ofensivo e de que está
ciente de que a partir de 2 (dois) anos a obra selecionada e executada por este Edital
poderá ser removida.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo, de _____ de 2017

_____(nome do proponente),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____
e CPF n.º _____, DECLARA que tem conhecimento de que
haverá empresas patrocinadoras e que o logotipo das mesmas, assim como da
Prefeitura de São Paulo, poderá estar próximo das obras informando o apoio, desde
que este esteja aprovado pela CPPU.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo, de _____ de 2017

_____ (nome do proponente),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____
e CPF n.º _____, DECLARA que aceita que o patrocinador
faça uso apenas institucional da área onde está exposta a arte desenvolvida e não
especificamente da mesma.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo, de _____ de 2017

_____(nome do proponente),
portador da Cédula de Identidade RG n° _____
e CPF n.º _____, DECLARA que libera os direitos autorais
referente à arte e direitos de imagem referente ao artista para divulgação institucional
da Prefeitura de São Paulo

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

_____ (proponente), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ infra-assinado(a), representante de grupo _____ (nome do de artistas ou coletivo artístico), DECLARA que referida entidade não possui: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em _____ de _____ de 2017

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO GRUPO DE ARTISTAS OU COLETIVO ARTÍSTICO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) _____
_____ (nome do grupo ou coletivo artístico), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Edital de Pintura de Rua nº 01/SMC/NFC/2017 e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas na proposta apresentada e pelo cumprimento da mesma.

DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de qualquer outro grupo de artistas ou coletivo artístico concorrente neste Edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/2017

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

Nome civil: _____

Nº RG: _____

Nome artístico: _____

Assinatura: _____

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017/SMC/NFC

PROCESSO Nº _____

TERMO DE COMPROMISSO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010 e LEI MUNICIPAL nº 14141/2006.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, na Avenida São João, nº 473, e do outro lado o _____ (grupo de artistas ou coletivo artístico) representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.300/2010, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Pintura de Rua nº1/ SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em __/__/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “_____” apresentado pelo grupo de artistas/ coletivo artístico _____, selecionado no Edital de Pintura de Rua nº 01/2017/SMC/NFC.

1. A CONTRATADA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ____ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1 O prazo para a execução do projeto será de até 2 (dois) meses após o recebimento da parcela contratual.

2.2 O período de vigência do contrato será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a CONTRATADA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ _____ a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: 60% (sessenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2017, no montante de R\$ _____ (_____ reais).

2ª PARCELA: 40% (quarenta por cento) do recurso após a comprovação da conclusão do objeto do Edital Pintura de Rua 01/2017/SMC/NFC, no exercício de 2017, no montante de R\$ _____ (_____ reais).

3.2 Informar a Comissão Julgadora sobre o andamento do projeto.

3.3 Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e da proposta aprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio do Relatório de Conclusão do projeto, acompanhados de documentos e material comprobatório para comprovação da execução da proposta.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a contratada deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Incluir em todo material de divulgação do projeto (a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após final aprovação desta estará a CONTRATADA quite com os termos do presente contrato.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento à proposta deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a contratada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, comprovando as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

5.2 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.3 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração os seguintes aspectos:

1. Correta realização do projeto, atividades, ações e eventos.

5.9 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida pelo Edital de Pintura de Rua nº 01/2017/SMC/NFC sujeitará o proponente a

devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do grupo de artistas ou coletivo artístico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o contratado e os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos até ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário.

1. O grupo de artistas ou coletivo artístico inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas da Secretaria Municipal de Cultura, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.2. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 6 do item VIII sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e dos membros do grupo de artistas ou coletivo artístico.

| 6.4 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 44.279/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O projeto realizado, objeto deste termo, permanecerá no local executado por no mínimo 2 (dois) anos e, após esse período, poderá ser removido, sem necessidade de comunicação aos artistas envolvidos.

8.2 Caso a Comissão Julgadora considere inapropriado o projeto executado, objeto deste termo, e estando ela em desrespeito aos critérios mencionados no Edital de Pintura de Rua nº 01/SMC/NFC/2017, a Comissão Julgadora se reserva ao direito de autorizar à remoção das mesmas, sem necessidade de comunicação aos artistas envolvidos.

8.3 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Compromisso, cabem exclusivamente ao contratado.

8.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela CONTRATADA para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.5 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, _____, do Núcleo de Fomentos Culturais, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2017.

Coordenadora Núcleo de Fomentos Culturais
Secretaria Municipal de Cultura

Proponente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nº RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Assinatura: _____